



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores no Município de Capão Bonito, nos termos da Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2017 – Código de Posturas, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 261 a 275 da Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a terceirização dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores é de competência do Poder Executivo Municipal, mediante prévia licitação;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º A prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou recolhidos no território do Município de Capão Bonito será realizada mediante **delegação precedida de licitação pública**, sob o regime de **concessão ou permissão de serviço público**, conforme definido e devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo edital.

I – A concessionária ou permissionária deverá atender, de forma contínua e permanente, aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 200/2017 e neste Decreto, mantendo, no mínimo:

II – **pátio localizado na área urbana do Município**, com área compatível à demanda estimada (**justificada e fundamentada por estudos técnicos inseridas no edital**), devidamente cercado, iluminado, com escritórios, banheiros, recepção e **atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas**, serviço de segurança, controle de acesso e sistema de videomonitoramento com armazenamento das imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – frota adequada de veículos guincho, própria ou contratada, em perfeito estado de conservação, apta à remoção de veículos leves, pesados e motocicletas, conforme a legislação vigente;

IV – sistema informatizado de gestão, integrado ou compatível com os sistemas do DETRAN e do DEMUTRAN, assegurando controle, rastreabilidade e transparência;

V – registro diário das entradas, saídas, movimentações e liberações de veículos;

VI – cumprimento integral das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

VII – apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros;

VIII – assunção de toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução do serviço.

Art. 2º A arrecadação dos valores referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos observará o disposto no art. 270, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 200/2017, sendo realizada por meio de **guia de recolhimento emitida pela Municipalidade**.

§ 1º A remuneração da concessionária ou permissionária dar-se-á mediante **repasso pelo Município**, nos percentuais ou condições previamente definidos em licitação pública.

§ 2º A contrapartida financeira devida ao Município, a título de outorga, será definida em concorrência pública, podendo consistir em percentual da receita arrecadada ou valor fixo, conforme estabelecido no edital.

Art. 3º Os valores máximos a serem cobrados pelos serviços, nos termos do art. 270 da Lei Complementar nº 200/2017, ficam fixados em **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP**, da seguinte forma:

I – remoção de veículo (guincho): até **10,60 (dez vírgula sessenta) UFESP** por operação;

II – diária de permanência em pátio: até **1,06 (uma vírgula zero seis) UFESP** por dia;

III – quilometragem excedente, quando aplicável: até **0,26 (zero vírgula vinte e seis) UFESP** por quilômetro rodado.

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo constituem **tetos máximos**, vedada a cobrança de valores superiores.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º Os valores serão **automaticamente atualizados** conforme a variação anual da UFESP.

Art. 4º A liberação do veículo somente ocorrerá ao proprietário ou representante legal, mediante **autorização expressa do DETRAN ou do DEMUTRAN**, conforme a competência, e após o cumprimento das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Os veículos não reclamados ou não liberados no prazo legal de **90 (noventa) dias** serão destinados à **hasta pública**, pelo órgão de trânsito competente, observadas as disposições legais.

Art. 6º Ficam **isentos de quaisquer despesas** relativas à remoção, guarda ou depósito:

- I - veículos envolvidos em delito não imputável ao proprietário;
- II - viaturas das Polícias Civil e Militar;
- III - veículos oficiais do Município de Capão Bonito;
- IV - por decisão judicial.

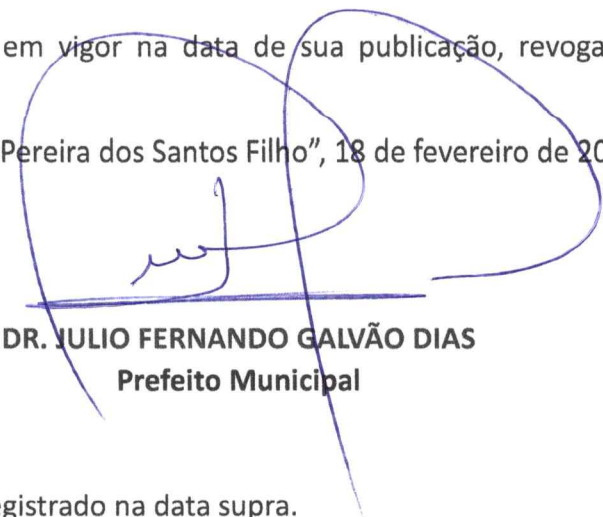
Art. 7º A concessionária ou permissionária sujeitar-se-á à **fiscalização permanente** dos órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive com vistorias periódicas.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto, da Lei Complementar nº 200/2017 ou do contrato sujeitará o infrator às **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 9º Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 045/06, de 05 de julho de 2006.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de fevereiro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.